

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - SEAB

ENTIDADE: Associação de Agricultores e Empreendedores Rurais Familiares de Sabáudia - AAERFAS.

OBJETO: Conjunção de esforços entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e a Associação de Agricultores e Empreendedores Rurais Familiares de Sabáudia – AAERFAS, na qualidade de organização da sociedade civil, para promover eventos técnicos na 28ª EXPOTÉCNICA, a ser realizada no período de 12/07/2023 a 14/07/2023, no Sítio São José – km 21 Propriedade Rural de Cláudio Vicente D’Agostini, na cidade de Sabáudia – PR, proporcionando aos agricultores familiares e técnicos envolvidos em diversas cadeias produtivas das Regiões Norte e Noroeste do Paraná a ampliação e atualização dos conhecimentos sobre técnicas, tecnologias e normas de desenvolvimento rural sustentável.

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses.

INÍCIO: Julho de 2023.

TÉRMINO: Janeiro de 2024

VALOR REPASSE: R\$ 84.980,00 (oitenta e quatro mil e novecentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: A presente inexigibilidade de chamamento público é realizada com fundamento no Decreto Estadual nº 3.513, de fevereiro de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de julho de 2014, que em seu art. 34 define:

Art. 34. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]

I – [...]

II – [...]

JUSTIFICATIVA:

1. A Lei Federal nº 13.019, de julho de 2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, no âmbito do Estado do Paraná está regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513, de 2016, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. A referida lei estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos devem ser cumpridos.

No entanto, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público **quando “inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.**

Trata-se, pois, de hipóteses em que a competição é inviável, pela existência de situações fáticas peculiares que não conferem alternativa à autoridade competente, que se vê obrigada a contratar excepcionalmente de forma direta.

2. Na espécie, a parceria proposta com a OSC denominada Associação de Agricultores e Empreendedores Rurais Familiares de Sabáudia - AAERFAS insere-se na hipótese de afastamento do princípio competitivo, *ex vi* do art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, em face da singularidade do objeto da parceria e ao fato manifesto de as metas fixadas no Plano de Trabalho e no respectivo instrumento jurídico somente terem condições de ser atingidas por uma entidade específica, que *in casu* é a AAERFAS.

3. Duas são as razões que sobressaem do disposto no art. 31 (*caput*), da Lei nº 13.019, de 2014, a saber: i) a vontade *legis* de declarar a inexigibilidade de competição entre OSCs, diante da natureza singular do objeto da parceria ou ii) se as suas metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

4. Partindo-se dessa premissa, o cumprimento das exigências das metas estabelecidas no Plano de Trabalho que integra o protocolado sob o nº 20.625.978-7, apenas podem ser obtidas e executadas pela Associação de Agricultores e Empreendedores Rurais Familiares de Sabáudia - AAERFAS, levando-se em consideração as relevantes circunstâncias fáticas afetas à hipótese, como por exemplo, i) a AAERFAS é a entidade que exclusivamente realiza há bom tempo esse evento técnico que congrega inúmeros agricultores familiares especialmente das Regiões Norte e Nordeste do Estado do Paraná; ii) os eventos técnicos a serem desenvolvidos durante a 28ª Expotécnica objetivam promover o desenvolvimento rural sustentável e contribuir para a segurança alimentar, bem como preservação do solo e da água; iii) esta Pasta tem como missão institucional, dentre outras, o desenvolvimento rural com ênfase à agricultura familiar e aos objetivos do desenvolvimento sustentável voltado, dentre outros, à geração de renda e emprego no meio rural, a melhoria da qualidade de vida; iv) os eventos que serão implementados na 28ª Expotécnica colaborarão na difusão de conhecimentos entre os agricultores familiares e têm pertinência às diretrizes estratégicas de ação da Seab no âmbito da “Política de Apoio ao Desenvolvimento Rural” e da “Promoção da Cidadania no Meio Rural”.

5. À vista disso, conclui-se pela inviabilidade fática e insuperável de se promover, no caso concreto, procedimento de chamamento público prévio para formalizar o pretendido Termo de Colaboração, conforme minuta encartada no caderno administrativo em tela porquanto ausente aspecto essencial à sua eficiência e eficácia: a competitividade, pois tão-somente a Associação de Agricultores e Empreendedores Rurais Familiares de Sabáudia - AAERFAS, diante de sua expertise e por ser a promotora do evento, está em condições de executar as metas previstas no Plano de Trabalho que irá integrar o futuro instrumento jurídico que visam a plena realização da 28ª Expotécnica, no período de 12/07/2023 a 14/07/2023, na cidade de Sabáudia – PR.

6. Encaminhe-se à publicação de extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio oficial desta Seab, nos termos do § 1º do art. 32, da Lei nº 13.019, de 2014 e no § 1º do art. 35, do Decreto Estadual nº 3513, de 2016, restando autorizado o prosseguimento dos atos necessários à celebração direta do Termo de Colaboração.

7. A justificativa enunciada neste Termo de Inexigibilidade poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste ato, conforme o disposto no § 2º, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3513, de 2016.

8. Após a conclusão da fase de instrução, o caderno administrativo deverá seguir ao órgão jurídico, *ex vi* do inciso VI, do art. 35, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 16, inc. VI, do Decreto Estadual nº 3513, de 2016, para emissão de manifestação acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Curitiba, 23 de junho de 2023.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento



ePROCOLO



Documento: **TERMODEINEXIGIBILIDADEcontribuicaoAJUR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 23/06/2023 16:13.

Inserido ao protocolo **20.625.978-7** por: **José Antonio Garcia Baena** em: 23/06/2023 15:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6ce481360e178526f1198592114dcd30.